24/10/1994 a 31/12/1994

SESA

DANIELA DE SOUZA CASOTTI 3342468/2 RPPS - Prefeitura Municipal da Serra/ES 01/11/2006 a 06/03/2012

DENIZE RODRIGUES MAIA 1557823/52 RGPS 02/04/1991 a 29/01/1995

LUANA EVANGELISTA DOS SANTOS DO ROSARIO 3281108/2 RGPS 15/07/2008 a 10/05/2011 22/11/2011 a 04/11/2015

ALES

AYRES DAKMASIO FILHO 20163101 RGPS 04/01/1988 a 05/03/1988 15/03/1988 a 14/09/1989 15/07/1990 a 20/04/1994 12/01/1995 a 23/01/1995

FABIANO BUROCK FREICHO 201426 RGPS 14/09/1988 a 03/08/1992 03/11/1992 a 11/08/1993 15/10/1993 a 07/12/1994

MPES

JOAO ALBERTO CALVAO GONCALVES 1095 RGPS 15/03/1986 a 10/05/1986 08/08/1986 a 31/10/1986 04/02/1987 a 23/07/1987 01/09/1987 a 16/03/1989 05/05/1993 a 05/05/1994

INCAPER

JOSE SALAZAR ZANUNCIO JUNIOR RGPS 29/08/2006 a 13/07/2007 08/10/2007 a 16/03/2012

ISJN

247562/2 RGPS 02/07/1975 a 01/09/1976 13/03/1978 a 17/07/1990 18/07/1990 a 31/07/1995

Protocolo 924430

Ato 017/SCT/GBA/DT 2022

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo -IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

*Tornar sem efeito o período 01/06/1988 a 14/04/1989 e 02/05/1989 a 07/02/1992, publicado no Diário Oficial de 09/09/1997 em nome da servidora VALERIA GON.

Protocolo 924436

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 069-S, de 30 de agosto de 2022.

CESSAR a pedido, os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 044-S, publicada em 13/05/2022, que designou a **Dra. Luciana Merçon Vieira**, para exercer a função de Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE, a contar de 01/09/2022.

Vitória, 30 de agosto de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador Geral do Estado

Protocolo 923665

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 025/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 79692788

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Interposto

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924672

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 026/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 87665042

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e não provimento do Recurso Interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924680

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 027/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em

reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 76654206

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924691

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 028/2022

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

Processo: 80688241

Solicitação: Recurso Administrativo

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** conhecer e indeferir os pleitos contidos no Recurso Administrativo interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 924701

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2022/CPAR/ SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica **Palácio** dos Uniformes Ltda - ME (CNPJ n. 20.773.425/0001-40) da instauração, em seu desfavor, do PAR 2022-3ZHZ1 E-DOCS, de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Ato lesivo: Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso IV, "b" e "d" da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Sanção cabível: Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, <u>limitado</u> ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) <u>programa de integridade</u> implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada

da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016 **Local de apresentação de defesa**: a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

Pablo Rodnitzky

Presidente da Comissão Processante

Protocolo 924575

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2022/CPAR/ SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica F. - Junior Indústria e Comércio de Confecções Ltda (CNPJ: 09.033.211/0001-03) da instauração, em seu desfavor, do PAR 2022-3ZHZ1 E-DOCS, de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013.

Ato lesivo: Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Sanção cabível:** Multa, publicação extraordiná-

Sanção cabível: Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, <u>limitado</u> <u>ao número de 10</u>, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016 **Local de apresentação de defesa**: a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

Pablo Rodnitzky

Presidente da Comissão Processante

Protocolo 924581

NOTIFICAÇÃO Nº 081/2022/CPAR/ SUBINT/SECONT

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a pessoa jurídica Figueredo Junior - Industria e Comercio de Confecções Ltda - EPP (07.509.082/0001-43) da instauração, em seu desfavor, do PAR